



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2019

O Município de Carmo do Paranaíba/MG torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/01/02, Decreto Municipal nº 1.908 13/07/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Decreto Municipal nº 5.753 de 09/01/2019 fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializada em transporte terrestre com fornecimento de veículos com capacidade mínima de 15 lugares, para transporte diário dos pacientes do Centro de atenção Psicossocial (CAPSI) e para transporte de pacientes que irão fazer tratamento fora de domicílio, nas cidades de Belo Horizonte, Patos de minas/ Lagoa Formosa, Uberlândia/Uberaba e outros Municípios que se fizerem necessários, com motoristas devidamente habilitados**, de acordo com o edital de **Pregão Presencial nº 062/2019**. Os envelopes de proposta e habilitação poderão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações localizado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38.840-000, onde serão **PROTOCOLADOS**, impreterivelmente, **até as 09 :00 (nove) horas do dia 29 de outubro de 2019. Às 09:10 (nove) horas e (dez) minutos** será o início do credenciamento das empresas que tiverem efetuado o protocolo de seus envelopes. O pregão será realizado pela Pregoeira legalmente designada, tendo como Equipe de Apoio também designada pelo Decreto nº 5.753 de 09/01/2019.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a, **contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializada em transporte terrestre com fornecimento de veículos com capacidade mínima de 15 lugares, para transporte diário dos pacientes do Centro de atenção Psicossocial (CAPSI) e para transporte de pacientes que irão fazer tratamento fora de domicílio, nas cidades de Belo Horizonte, Patos de minas/ Lagoa Formosa,**



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

Uberlândia/Uberaba e outros Municípios que se fizerem necessários, com motoristas devidamente habilitados, por um período de 12 meses, conforme especificado nos Anexos I e II deste instrumento convocatório.

2. SECRETARIAS SOLICITANTES

- Secretaria Municipal de Saúde.

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/editais-e-licitacoes. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/editais-e-licitacoes, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/editais-e-licitacoes, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/editais-e-licitacoes ficando acessíveis a todos os interessados.

No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

O Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

condições deste edital.

Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

a) Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> a situação da empresa.

b) Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

c) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

d) Empresas que possuam sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;

e) Consórcios.¹

A observância das vedações do item 4.4 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no referido Pregão Presencial.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

5. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

A condição **Microempresa** e **Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

b) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC ou Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente nos termos da lei.

6. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto o Pregoeiro.

As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

Presencial por seu sócio administrador, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do **Estatuto ou Contrato Social** atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

A representação também poderá ser feita por procurador munido de **instrumento público ou particular** ou por **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (**RG, CNH ou outro documento equivalente**) do credenciado ou procurador.

O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

7. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes,



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial.

As licitantes que enviarem os envelopes “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta de Preços**”, **sem representante credenciado**, deverão encaminhar, em envelope separado, **a declaração do Anexo III e Declaração do Anexo VI (observar item 5 do edital), assim terão sua proposta escrita aceita**. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

Recebidos os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica do(s) representante(s) presente(s).

O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.

Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “**menor preço por item**”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) deste valor para participarem de lances verbais.

Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances da seguinte forma:

Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor preço por



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

item/lote, sem oferecimento de lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item/lote.

Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Carmo do Paranaíba, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

Na sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a)



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

Recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 062/2019

DATA DE ABERTURA: 29/10 /2019

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 062/2019

DATA DE ABERTURA: 29/10/2019

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)

9. PROPOSTA COMERCIAL

O Município de Carmo do Paranaíba fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (Anexo II), que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo II deste edital.

Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, fax, telex,



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

Nos preços apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

A Proposta de Preços deverá conter:

a) **Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;** nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual/instrumento equivalente, empenho da despesa e realização do pagamento.

Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

A descrição completa, detalhada e individualizada de todos os itens/lotos cotados seguindo preferencialmente o modelo constante do Anexo II deste edital, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do **Anexo II**, deste edital.

A marca (se for o caso), o preço unitário e o preço total em moeda nacional,



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

do(s) item(ns)/lote(s) cotado(s). **Em se tratando de serviços sugere-se colocar a expressão SV no campo marca.**

Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação.

Validade da proposta, não podendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro/instrumento equivalente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Carmo do Paranaíba. A Pregoeira determinará o prazo para responderem a solicitação, sob pena de desclassificação da proposta.

A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.

A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as licitantes eliminadas, às sanções cabíveis.

Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pelo(a)



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

Pregoeiro(a).

Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos produtos/serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços/instrumento equivalente, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

- Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas anteriormente.

A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa. Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência (valores contidos no Termo de Referência – anexo I) desta licitação.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

- a) Prova de Inscrição no **CNPJ**. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- b) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;
- g) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- h) **Declaração expressa** de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **ANEXO V**;
- i) **Atestado de Capacidade Técnica da Empresa**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:
- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
 - Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
 - Data de emissão;
 - Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- j) **Documento de propriedade do veículo em nome da empresa licitante ou**



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

Contrato de Locação com firma reconhecida, sendo que quando apresentado Contrato de Locação, este deverá estar acompanhado do documento de propriedade do veículo locado e tal documento deverá estar em nome do locador.

- k) **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV** - do exercício de 2019 de todos os veículos cadastrados na licitação, comprovando não serem de idade superior a 10 (dez) anos.

O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste item (10) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

Os documentos descritos nas alíneas a), b), c) ou d) podem ser substituído pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Carmo do Paranaíba/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;

A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, grampeada e/ou encadernada, na ordem retromencionada. **Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.**

A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. **A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a autenticação de documentos no dia da sessão.**

Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade será verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.

O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos/serviços, se for o caso):

Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

Se a licitante for a filial², todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

O(a) Pregoeiro(a), visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou

² **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 10.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

O Município de Carmo do Paranaíba manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de documentação de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

Eventuais falhas e omissões na documentação de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão Presencial, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar a ata de registro de preços e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e **envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

O recurso deverá ser preferencialmente apresentado de forma eletrônica (email: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br), acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública) ou ainda protocolado no Setor de Protocolos do Setor de Compras e Licitações do Município



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

localizado na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Carmo do Paranaíba/MG, CEP: 38840-000 dirigido a Pregoeira, que encaminhará a procuradoria para análise e posteriormente a Autoridade Superior.

O Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por recursos endereçados por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

O email do recurso em conformidade com este edital será impresso e juntado ao processo, sendo considerado devido e protocolado.

- A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via correio eletrônico.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DO PAGAMENTO



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, n° e modalidade de licitação, n° do item, n° da ata de registro de preços/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo II do edital).

Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93.

14. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato ou instrumento equivalente.

O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **05 (dias)** dias a contar da comunicação.

Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

Deverá ser apresentada a seguinte documentação, como condição para assinatura do contrato:

a) **Declaração**, assinada por representante legal da empresa, constando relação de veículos que a empresa disponibilizará para a prestação do serviço durante a execução do contrato. Esta declaração deverá conter os seguintes dados: descrição do veículo (marca/modelo; ano de fabricação; placa e número do certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);

b) **Declaração dos condutores devidamente** habilitados e aptos ao cumprimento do contrato, constando: relação de condutores devidamente habilitados, contendo informações tais como endereço completo, carteira de identidade, CPF, Carteira Nacional de Habilitação (D ou E);

c) Deverá apresentar, para todos os veículos **seguro** com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;

d) **Apresentar Comprovação de Registro na ANTT** (Agência Nacional de Transportes Terrestres) para viagens interestaduais e intermunicipais: Certificado de Registro de Fretamento (CRF) válida, conforme resolução da ANTT e legislação vigente;

e) Apresentar **declaração** emitida pelo Departamento de Estradas de



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

Rodagens de Minas Gerais – **DER/MG**, onde conste que a empresa encontra-se devidamente cadastrada junto ao órgão e a inexistência de fato impeditivo ao funcionamento e prestação de serviços da empresa vencedora;

f) **Alvará de Licença** para Localização e Funcionamento em vigor, expedido pelo órgão competente;

g) Para a concretização do Termo Contratual, as licitantes classificadas em primeiro lugar deverão apresentar toda a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a homologação, para realização das vistorias. A referida Secretaria determinará o período para a realização das vistorias (*ver informações abaixo). Serão desclassificadas as licitantes que não executarem as vistorias dos veículos relacionados, no prazo estabelecido.

* Lista de documentos:

- ✓ Documento comprobatório de propriedade do veículo- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) datado, assinado e autenticado do exercício 2018;
- ✓ Certificado de cronotacógrafo.

* Sobre a vistoria:

* A vistoria nos veículos será executada pelo órgão competente, por agentes próprios ou por terceiros por ele designados e credenciados pelo INMETRO/DENATRAN;

* Os equipamentos medidores tais como tacógrafos e velocímetros, deverão ser aferidos e lacrados pelo INMETRO.

* Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário, depois de reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em tráfego, deverá submetê-lo à outra vistoria, como condição imprescindível para sua liberação.

* Não será permitida a troca de veículo proposto na licitação até a assinatura do contrato, exceto em caso de furto, roubo, acidente ou destruição total,



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

comprovado através de Boletim de Ocorrência.

* Neste caso, o novo veículo também deverá atender às exigências desta licitação, comprovadas através de processo administrativo (documentação e vistoria).

* Completada(s) a(s) vistoria(s) de cada licitante vencedora, a Secretaria Municipal de Saúde, solicitará a elaboração do **CONTRATO** com a respectiva licitante.

* O vencedor no ato da assinatura do contrato deverá comprovar a vistoria aprovada realizada na Secretaria Municipal de saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

* Caso a licitante almeje após a assinatura do contrato realizar a(s) troca(s) do(s) veículo(s), deverá solicitar à Secretaria Municipal de saúde e posteriormente realizar vistoria do mesmo.

- A CONTRATADA deverá certificar que os condutores dos veículos que irão prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE possuem:

a) RG e CPF;

b) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria “D” ou “E” do condutor (proprietário) do veículo.

c) Certidão de Prontuário do Condutor portador da CNH ou “print” da CNH (internet ou CIRETRAN) comprovando a inexistência de infrações gravíssimas, graves ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

d) Atestado médico de sanidade física e mental, emitido em, no máximo, 15 dias;

e) Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou declaração de domicílio de próprio punho, datada;

f) Certidão negativa criminal da justiça estadual, válida, expedida pelo Fórum da Comarca da licitante;

g) Certidão negativa criminal da justiça federal, válida, podendo ser emitida pelo site <http://www.jf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa>;

h) Cópia das páginas da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) parte de identificação frente e verso e a página da contratação;



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES

A licitante é responsável:

- Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Carmo do Paranaíba responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;
- Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja a vencedora da licitação;
- Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;
- Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

Em decorrência deste Edital o Município se compromete a:

- Cumprir todas as normas e condições do presente Edital e fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias ao pleno atendimento do objeto pela licitante vencedora.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- São obrigações da CONTRATADA:

- Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;
- Entregar/Prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;
- Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.
- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/ata;



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/ata;
- 16.1.7- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;
- Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

produto/serviço;

- Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;
- Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;
- Realizar o pagamento dos materiais/serviços, nos termos do contrato/ata.
- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

AOS LICITANTES:

- Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

– Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.

– À CONTRATADA:

- Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
 - b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
 - d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
 - e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
 - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

18. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo primeiro - A gestão dos contratos da Secretaria de Saúde será realizada pela servidora Rosimeiry Amaral Goulart de Deus, matrícula 2328, sendo que a fiscalização do transporte do CAPS I ficará a cargo da servidora Jossyane Lima da Cruz Babilônia, coordenadora do CAPS I e do transporte de TFD a fiscalização ficará a cargo do servidor, Francisco dos Santos Gomes, Coordenador do Setor de Transporte da Secretaria de Saúde..

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço em desacordo com o Contrato.

19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- As despesas decorrentes com a prestação dos serviços correrão no exercício de **2019** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 0407 10302 1002 20036 339033 - Passagens e despesas com locomoção.
- 0407 10302 1002 20036 339039 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

- Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

- Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitação apresentadas na sessão.

- É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

– O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- **É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.**

- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.

- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Carmo do Paranaíba. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.

- A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

- No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG.
- Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, preferencialmente via email (compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br) dirigido ao(a) Pregoeiro(a), podendo ainda ser protocolado no Setor de Protocolo do Setor de Compras e Licitações do Município de Carmo do Paranaíba, no endereço Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

Anexo I – Projeto Básico / Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Declaração Referente à Habilitação

Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

Anexo VI - Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII - Minuta do Contrato

Anexo VIII - Vedação do Consórcio

Carmo do Paranaíba, 8 de outubro de 2019.

Simeire Silva Moreira Cunha

Pregoeira



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

ANEXO II - PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 103/2019

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializada em transporte terrestre com fornecimento de veículos com capacidade mínima de 15 lugares, para transporte diário dos pacientes do Centro de atenção Psicossocial (CAPSI) e para transporte de pacientes que irão fazer tratamento fora de domicílio, nas cidades de Belo Horizonte, Patos de minas/ Lagoa Formosa, Uberlândia/Uberaba e outros Municípios que se fizerem necessários, com motoristas devidamente habilitados,**

2 – DA UNIDADE REQUISITANTE:

- Secretaria Municipal de Saúde.

3- JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação faz-se necessária, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde não possui veículo disponível exclusivo para a realização do serviço, sendo que, sem o mesmo, torna-se inviável o bom funcionamento do Setor podendo prejudicar o tratamento e acompanhamento dos pacientes em permanência-dia no CAPS. A frequência ao CAPS e a segurança dos usuários, está diretamente ligada ao transporte. A Secretaria de Saúde tem uma grande demanda de transporte em saúde para realização de consultas, exames, quimioterapia e radioterapia via SUS e os veículos utilizados para estes transportes estão passando por conserto. Faz-se necessária a contratação para que o serviço não seja prejudicado, vindo a



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

causar danos à saúde destes pacientes com a interrupção dos Tratamentos Fora do Município.

3.1 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 4.288/2017, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3.2 - A modalidade de licitação será por pregão presencial, do tipo MENOR PREÇO, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste termo e posteriormente no Edital e seus anexos.

3.3 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 4.288/2017, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3.4 A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade do serviço e empresas comprometidas com o desenvolvimento.

4- ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Na elaboração da proposta de preço deverá ser observado os preços de referência do item extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.

A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital.

5- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O serviço deverá ser contratado para um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

6- DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Conforme exigência contida no art. 40, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Paranaíba realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, alcançando o valor total estimado do contrato de **R\$ 372.660,00**(trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais)

7. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

"TRANSPORTE DO CAPS":

7.1 – O serviço de referência será realizado diariamente, devendo ter início com o transporte dos pacientes de suas respectivas residências , às instalações do CAPS I, às 8:00 Horas;

7.2 – Os pacientes cuja permanência na Unidade é de meio período, às 12:00 horas, deverão ser conduzidos de volta às suas respectivas residências;

7.3 – Em seguida, deverá ser realizado o traslado dos pacientes do turno da tarde, de suas residências até o CAPS I, sendo que o período se encerrará às 15:30 horas, quando então, deverá retorná-los às suas residências;

7.4 – A prestação do serviço de transporte terá também como atribuição , na medida em que realizar a condução dos pacientes, efetuar a entrega de medicação pertinente aos familiares em suas residências;

7.5 – Deverá ter disponibilidade, em algumas eventualidades, em conduzir os usuários do serviço em locais de festividades, em serviços locais de saúde, em horário alternativo, dentro do município ou em suas proximidades em acesso de asfalto, com quantidade estimada anual de 240 (duzentos e quarenta) km, e/ou outras eventualidades;

7.6 - O prestador de serviços deverá participar de reuniões de equipe para ser capacitado sobre a maneira de lidar com os pacientes em crises psíquicas, entre



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

outras atividades determinadas pelo serviço que envolva o profissional do transporte, como por exemplo, festividades internas visando vínculo com os usuários na melhora do relacionamento interpessoal.

"TRANSPORTE DE TFD":

7.7 – A prestação de contas do serviço de transporte de TFD, será feita por quilometragem, com condutor devidamente capacitado, em veículo tipo Van regularizado e vistoriado, equipado com tacógrafo e rastreador.

7.8– As viagens a serem realizadas, serão comunicadas em até 12 (doze) horas de antecedência, sendo informado o destino e horário de saída, pelo Coordenador de transporte da Secretaria de Saúde;

7.9– A requisição contendo todas as informações de pacientes e consultas estará disponível na Secretaria de Saúde e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento;

7.10 – O transporte deverá pegar o paciente no endereço do mesmo, o qual estará informado na requisição, devendo aguardar o paciente terminar a consulta e retornar à seu local de origem;

7.11 – Recolher a assinatura na ida e retorno dos pacientes ;

7.12 – Fazer registro de ocorrências de pacientes que não comparecem para a viagem, devendo preencher a ocorrência interna com a assinatura de, no mínimo, 02 pacientes presentes.

8– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer o veículo necessário;

8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

8.3 - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;

8.4 - Utilizar empregados habilitados da empresa, bem como especificar nome deste, aos coordenadores dos setores responsáveis em caso de substituição do CONTRATADO e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5 - O responsável pelo transporte dos pacientes, durante a prestação do serviço, deverá trajar camiseta de uniforme da empresa, bem como calça comprida e sapato fechado.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Serviço;

8.7 – Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das

obrigações assumidas, sem qualquer ônus às secretarias;

8.8 - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

8.9 - Manter a sua condição de habilitada, durante toda a vigência do contrato;

8.10-Disponibilizar o veículo de acordo com o especificado neste termo de referência juntamente com motorista devidamente habilitado;

8.11 - Manter o veículo a ser utilizado no serviço , constante neste termo de referência, em perfeito estado de uso, conservação e segurança, incluindo-se nesta última, o seguro contra riscos de acidentes, inclusive APP (Acidentes Pessoais e Passageiros) e a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer indenizações;

8.12 - Zelar pela integridade do Passageiro (usuário), tratá-lo bem e com educação e devolvê-lo no local em que foi apanhado, ficando terminantemente proibido ao motorista dirigir o veículo de modo perigoso;



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

8.13 - Apresentar obrigatoriamente na assinatura deste contrato o LAUDO DE VISTORIA ATESTANDO AS CONDIÇÕES DO VEÍCULO EMITIDO NOS ÚLTIMOS 180 DIAS PELO DETRAN/MG OU ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE e cumprir todas as exigências enumeradas nos arts. 136 a 138 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro. A apresentação deste LAUDO será exigida semestralmente e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.14 - Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de multas e danos materiais do veículo, despesas gerais com combustível, manutenção, pneus, limpeza do veículo e quaisquer outras despesas provenientes do motorista e do uso do veículo;

8.15 - A empresa deverá assegurar substituição imediata do veículo em caso de acidente ou defeito mecânico;

8.16 - A contratada deverá disponibilizar motorista com idade mínima de 21 anos, experiência mínima de 06 (seis) meses na função, Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo a ser dirigido;

8.17 - Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste termo de referência e no Edital, os motoristas disponibilizados pela contratada, deverão ter participado de “Curso de capacitação de Transporte de Passageiros” e “Curso de direção Defensiva”, comprovados através de Certificados ou outro instrumento (cópia verso CNH) a serem apresentados em até 10(dez) dias corridos após a Ordem de Serviço;

8.18 - A contratada fica encarregada de emitir a nota fiscal, mensalmente.

9– DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

10. 1 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço;

10. 2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.5 - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/93;

10.6 - Rejeitar o serviço que a empresa vencedora prestar fora das especificações deste termo;

10.7 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos

11 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 - Nos termos do art. 67 Lei n° 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios,



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 - A fiscalização do serviço será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 da Lei Federal N.º 8.666/93). **A gestão dos contratos da Secretaria de Saúde será realizada pela servidora Rosimeiry Amaral Goulart de Deus, matrícula 2328, sendo que a fiscalização do transporte do CAPS I ficará a cargo da servidora Jossyane Lima da Cruz Babilônia, coordenadora do CAPS I e do transporte de TFD a fiscalização ficará a cargo do servidor, Francisco dos Santos Gomes, Coordenador do Setor de Transporte da Secretaria de Saúde..**

Parágrafo primeiro – A fiscalização de que se trata está clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal **8.666/93**).

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/produto em desacordo com a ata/contrato.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica, conforme planilha fornecida pelo setor competente, Setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

12.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

12.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 8.666/1993 e da Lei n°

10.520/2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem

acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2 Multa, nos seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia de atraso na inexecução do contrato.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

3,0% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, por

inexecução parcial das obrigações contratuais;

10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, por

inexecução total das obrigações contratuais.

13.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso V do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer reserva para si o direito de não aceitar qualquer produto e/ou serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao

objeto.

14.2 - Os quantitativos previstos poderão variar, para mais ou para menos, sem que isso implique em alteração dos preços ofertados, em obediência ao disposto no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

14.3 - Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei n° 8.666/93.

15 – DO VEÍCULO

15.1 – A empresa contratada deverá disponibilizar de, no mínimo , 02(dois) veículos, com motorista para a prestação do serviço;

15.2 – Os veículos deverão possuir documentação em ordem, devidamente licenciados, com IPVA e DPVAT em dia;

15.3 – Todo o interior dos veículos deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção pela própria contratada, principalmente após o transporte de paciente portador de doença infectocontagiosa (conforme portaria do Ministério da Saúde N° 930/921.

15.4 – Deverá ter disponível 01 (um) telefone móvel em cada veículo , sem ônus para a contratante;

Carmo do Paranaíba, 08 de Outubro de 2019.

Cristine Alves Rodrigues

Secretária Municipal de Saúde



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

ANEXO III - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 103/2019**

DECLARAÇÃO

A empresa.....,
CNPJ n°....., declara, sob as penas da lei, que atende
plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão
Presencial n° 035/2018.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 103/2019

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) ____, CNPJ nº__, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Carmo do Paranaíba (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

**NOME DA EMPRESA E ASSINATURA
(RECONHECER FIRMA)**

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 103/2019**

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Carmo do Paranaíba, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Carmo do Paranaíba, de de

Razão Social da Licitante:

.....

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

.....

Assinatura:

.....

CPF:

* Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura*



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 103/2019

DECLARAÇÃO

A EMPRESA....., sediada a Rua, n°....., Bairro....., CEP, em..... estado, inscrita no CNPJ sob n° neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°, inscrito(a) no CPF sob n°, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA?, EMPRESA DE PEQUENO PORTE?) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

Carmo do Paranaíba, _____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome Representante Legal:

CPF:

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar n° 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal
CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 103/2018

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE TERRESTRE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, PARA TRANSPORTE DIÁRIO DOS PACIENTES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPSI) E PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE IRÃO FAZER TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, NAS CIDADES DE BELO HORIZONTE, PATOS DE MINAS/ LAGOA FORMOSA, UBERLÂNDIA/UBERABA E OUTROS MUNICÍPIOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, COM MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA E A EMPRESALICITANTE

.....

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos dias do mês de do ano de 2019, na sede administrativa do Município de Carmo do Paranaíba, situada a Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84, Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, compareceram de um lado, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Carmo do Paranaíba, CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, e doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa, C.N.P.J n°, estabelecida na cidade de



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

..... na Rua nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo(a) Sr (ª)....., C.P.F nº , nacionalidade....., estado civil....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., órgão expedidor....., daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrarem, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo n.º 277 de 22 de maio de 2017, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 1.908/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializada em transporte terrestre com fornecimento de veículos com capacidade mínima de 15 lugares, para transporte diário dos pacientes do Centro de atenção Psicossocial (CAPSI) e para transporte de pacientes que irão fazer tratamento fora de domicílio, nas cidades de Belo Horizonte, Patos de minas/ Lagoa Formosa, Uberlândia/Uberaba e outros Municípios que se fizerem necessários, com motoristas devidamente habilitados.**

Parágrafo primeiro – É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 157 de 18 de julho de 2018, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

contrato, no que não o contrariarem:

a) Pregão Presencial N° 062/2019;

b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

Parágrafo quinto - Deverá ser apresentado na assinatura do contrato o documento de comprovação de propriedade da máquina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço licitado;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;

c) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Os serviços deverão ser prestados, logo após a expedição da solicitação, de acordo com as quantidades informadas e local indicado pela CONTRATANTE.

b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

execução do contrato/instrumento equivalente;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

e) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

g) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Carmo do Paranaíba;

h) Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

i) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

k) Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos serviços contratados.

A CONTRATADA deverá certificar que os condutores dos veículos que irão prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE possuem:



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

- a) RG e CPF;
- b) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria “D” ou “E” do condutor (proprietário) do veículo, com inscrição no verso no campo Observação: “Hab. Escolar”;
- c) Certidão de Prontuário do Condutor portador da CNH ou “print” da CNH (internet ou CIRETRAN) comprovando a inexistência de infrações gravíssimas, graves ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- d) Caso o motorista seja do sexo masculino, estar quite com o serviço militar, comprovado através da apresentação do certificado de reservista, ou ainda mediante apresentação de certidão negativa da justiça militar, válida, que pode ser emitida pelo site <http://www.stm.jus.br/publicacoes/certidao-negativa/emitir-certidao>;
- e) Prova de quitação com o serviço eleitoral, comprovada através da apresentação de certidão de quitação eleitoral, válida, que pode ser emitida pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- f) Atestado médico de sanidade física e mental, emitido em, no máximo, 15 dias;
- g) Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou declaração de domicílio de próprio punho, datada;
- h) Certidão negativa criminal da justiça estadual, válida, expedida pelo Fórum da Comarca da licitante;
- i) Certidão negativa criminal da justiça federal, válida, podendo ser emitida pelo site <http://www.jf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa>;
- j) Cópia das páginas da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) parte de identificação frente e verso e a página da contratação;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará da data de assinatura por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$_____ (_____) pela prestação do serviço, sendo o km/rodado no valor de R\$_____.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Carmo do Paranaíba e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação do serviço do transporte do CAPS I ficará a cargo da servidora Jossyane Lima da Cruz Babilônia, coordenadora do CAPS I e do transporte de TFD a fiscalização ficará a cargo do servidor, Francisco dos Santos Gomes, Coordenador do Setor de Transporte da Secretaria de Saúde..representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A gestão do contrato será exercida pela servidora Rosimeiry Amaral Goulart de Deus, matrícula 2328

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, n° e modalidade de licitação, n° do item, n° do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega/prestação dos produtos/serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo Terceiro - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo II do edital) e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

Parágrafo quinto - O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, juntamente com sua solicitação, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de formação de preço, do novo acordo ou convenção coletiva e da variação do IGPM (FGV), fundamentando o reajuste. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto - O reequilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II - O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

Parágrafo quinto – A contratada deverá apresentar planilha que



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações orçamentárias estão indicadas no edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Carmo do Paranaíba, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Carmo do Paranaíba de de.....



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHAS:

1. _____ DOC: _____
2. _____ DOC: _____



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

ANEXO VIII – VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 103/2019

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializada em transporte terrestre com fornecimento de veículos com capacidade mínima de 15 lugares, para transporte diário dos pacientes do Centro de atenção Psicossocial (CAPSI) e para transporte de pacientes que irão fazer tratamento fora de domicílio, nas cidades de Belo Horizonte, Patos de Minas/ Lagoa Formosa, Uberlândia/Uberaba e outros Municípios que se fizerem necessários, com motoristas devidamente habilitados, **conforme especificado nos Anexos I e II deste instrumento convocatório..**

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.”

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

O Processo em referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte terrestre de veículos, especificamente vans, objeto este que se enquadra na típica definição de serviço comum, sem complexidade e de pequeno vulto, não se justificando a formação de consórcio.

Carmo do Paranaíba, 8 de Outubro de 2019.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações